



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
10ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0803438-88.2023.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: D & N CENTRO INTEGRADO LTDA e outros (2)

1º Leilão: dia **09.10.2026** com início às 10h:00min e término às 10h:20min, a ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com. No primeiro leilão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

2º Leilão: dia **30.10.2026** com início às 10h:00min e término às 10h:20min, a ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, aonde o bem penhorado poderá ser arrematado por até 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor da avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina – Piauí, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial – SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, e-mail: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma, exclusiva, eletrônica, on-line, através da plataforma www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados nos autos supracitado, bens estes que seguem abaixo relacionados:

Descrição dos bens: Item 01: 01 (um) apartamento de nº 104, pavimento térreo do Bloco nº 06, localizado no Condomínio Residencial Montevideo, situado à Av. Mirtes Melão, nº 5793, bairro Gurupi, Teresina-PI, com a seguinte divisão interna: Hall, sala de estar/jantar, 02 quartos, 01 WC, circulação e cozinha, área de serviço, além do direito de uso de 01 vaga de estacionamento. Imóvel registrado à Ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 02, Matrícula R 5-3672, do 7º Cartório de Registro de Imóveis – 4ª Circunscrição em 23 de janeiro de 2018. Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda Lavrada às FLS. 131/132, do Livro nº 513 no Cartório de 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição de Teresina em 08 de novembro de 2017. Avaliação do bem: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Item 02 - 01 (um) apartamento de nº 74 do 7º pavimento, Edifício Savage, Bloco A, integrante do empreendimento denominado “Spazio Dell Acqua”, situado na Rua Professora Teresinha Farias, nº 2150, bairro de Fátima, Teresina-PI, com a seguinte divisão interna: Sala de estar/jantar, 02 quartos, 01 banheiro, 01 quarto com banheiro privativo, 01 quarto de empregada, corredor, terraço, cozinha, lavanderia, 01 banheiro de serviço, situado no lugar denominado Porenquanto, data covas Município de Teresina-PI. Registrado à Ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 02, Matrícula nº 120.486, Cartório Naila Bucar, 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas em 12 de maio de 2015. Avaliação do bem: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

1º leilão: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)

2º leilão: R\$ 752.546,74 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1) Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal, www.italoleiloes.com para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Esse cadastro servirá para concessão de login e senha para lances. **Somente com o login e senha liberados, poderá o interessado participar virtualmente do leilão.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

2) Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 236/2016-CNJ, **"A modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, IV), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil"**.

3) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O licitante deve observar o intervalo para que o lance eletrônico seja processado via internet, bem como o "delay" (atraso na transmissão de sinal) existente em todos os meios de comunicação. Portanto, quem estiver participando do leilão eletrônico, deverá ficar atento ao relógio, não deixando para dar o lance nos últimos segundos. Ao se desconectar da página do leilão o licitante deve estar ciente que ao retornar a página o mesmo deverá atualizá-la, sob pena de perder o poder de acompanhar os lances. Deverá possuir equipamentos com as configurações recomendadas que atendam aos requisitos mínimos do sistema para participar do leilão online. Assume os riscos em participar do leilão por esta modalidade, em razão de queda de internet, instabilidade de conexão de internet, sistema ou falhas técnicas, não podendo pleitear invalidação ou postergação do leilão.

4) A 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Piauí e o Leiloeiro Oficial não serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer durante o processo de licitação por meio eletrônico/online. Determina-se que seja efetuado o rastreamento do número IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer lances **(art. 27 da Resolução 236/2016 do CNJ)**, vetado a ocultação do endereço real de internet.

5) A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes, ainda que representado por intermédio de procurador. Eventual necessidade e uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, cabendo-lhe a responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e pelo uso inadequado de senha.

6) Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, tendo como referência o valor inicial. Se o interessado solicitar o cancelamento do lance, ofertado, o mesmo terá que arcar com uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada. **Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 21, Resolução CNJ nº 236/2016).**

7) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra, sem garantias, cabendo ao interessado verificar, antes das datas designadas para a realização da alienação eletrônica, suas condições. O(s) imóvel(is) serão vendidos em caráter "AD CORPUS" (expressão em latim que significa "por inteiro", "assim como está"), sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativos e repetitivos das dimensões constantes do registro imobiliário inicial, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que o constar da descrição do(s) imóvel(is) e a realidade constatada no caso concreto.

8) No caso de bens móveis e automotores (veículos, motocicletas, embarcações, aeronaves, similares e etc.), os impostos sobre a propriedade da coisa, eventualmente existentes antes do leilão, não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Responde o arrematante, porém, pelas taxas de transferência inclusive de natureza tributária. Não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Ficam cientes os executados de que as infrações de trânsito praticadas são de sua responsabilidade até a efetiva entrega do bem.

9) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à vistoria e transferência patrimonial do bem arrematado. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Nacional. Caberá ao arrematante custear eventuais despesas e obrigações civis referentes à coisa, tais como: ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorram após a data da arrematação, inclusive de natureza tributária, bem como as despesas relativas ao registro da transferência de propriedade, despesas cartorárias inclusive para registro da carta de arrematação, foros, laudêmios, despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como desmembramentos, averbação de edificações e benfeitorias eventualmente não registradas ou irregulares. Inclui-se ainda débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso e as despesas cartorárias para registro da hipoteca judiciária em caso de venda parcelada do imóvel, despesas cartorárias para cancelamento de constrições incidentes sobre o imóvel (a exemplo de averbações de penhoras, hipotecas e indisponibilidades) e demais despesas atribuídas ao arrematante pela legislação em vigor na data da arrematação. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. Os débitos tributários e condominiais não cobertos pelo valor da arrematação são de responsabilidade do arrematante.

10) Conforme Decisão **ID nº 53549408**, o pagamento deverá ser realizado à vista, mediante depósito judicial vinculado a este processo, no prazo máximo de 24 horas a contar da venda, a guia judicial será emitida pelo Leiloeiro e encaminhada ao Arrematante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação judicial atualizada ou 80% do valor da avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. O pagamento parcelado, será nos termos previstos no artigo 895, do NCPC, pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor à vista/caução e o saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas, observada a parcela mínima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com o indexador de correção das parcelas o **IPCA**, garantindo por caução idônea (quando se tratar de móveis) ou hipoteca do próprio bem (quando se tratar de imóveis), (art. 895, §1º), incidindo multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação (art. 895, § 4º) **De acordo com o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil, o lance com pagamento à vista, sempre terá preferência sobre o lance para pagamento parcelado. A partir do momento que for ofertado um lance à vista no bem, não serão mais aceitos lances parcelados no mesmo.** No caso de atraso no pagamento, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. **A geração das guias judiciais e a comprovação dos pagamentos são de inteira responsabilidade do arrematante.** Quando houver o parcelamento do lance, a carta de arrematação será expedida com o registro de hipoteca judiciária junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do lance, competindo ao arrematante arcar com os custos pertinentes junto ao cartório, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação. **Quanto aos bens móveis, a ordem de entrega somente será expedida após quitado o saldo devedor ou prestada caução idônea consistente em seguro garantia, carta fiança ou imóvel livre de ônus avaliado em, no mínimo, duas vezes o montante sob parcelamento.**

11) Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação (art. 892, §1º, CPC).

12) Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro que fica estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da venda. **Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão, sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ). Em caso de adjudicação, o Leiloeiro fará jus à comissão de 2% (dois por cento) do valor da avaliação judicial (art. 24º, § 3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ).** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. O não pagamento dos honorários do Leiloeiro Oficial, poderá ser cobrado por via executiva, como dívida líquida e certa, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 580, do Código de Processo Civil, corrigida monetariamente, até o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

efetivo pagamento, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes, do Processo Criminal (art. 171, inciso VI, do Código Penal). Poderá o LEILOEIRO, encaminhar para protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto Federal nº 21.981/32. O Leiloeiro poderá, nesta hipótese, solicitar a inclusão dos dados cadastrais do arrematante, desistente, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

13) Realizado o leilão, proceda-se à juntada do auto respectivo, ainda que negativo. Na hipótese de arrematação, o auto, após devidamente assinado pelo arrematante, leiloeiro e juiz, deverá ser igualmente juntado a este feito. No prazo de 10 (dez) dias a contar da arrematação, qualquer impugnação ao ato poderá ser aventada por simples petição, na forma prevista no art. 903, § 2º, do CPC, hipótese em que deverão ser intimados, por qualquer meio idôneo, arrematante e exequente para que se pronunciem também em 10 (dez) dias.

14) Comprovada nos autos a efetivação do pagamento pelo arrematante do preço, da comissão do leiloeiro e das despesas da execução, ou prestadas as garantias legais, expeça-se ordem de entrega (bem móvel) ou carta de arrematação (bem imóvel), além do respectivo mandado de imissão na posse.

15) Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. O Leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC). É dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, § 3º, do CPC.

16) **ATENÇÃO:** O Leiloeiro Oficial não faz acompanhamento processual para os arrematantes, devendo o próprio interessado acessar o sítio eletrônico do TJPI (www.tjpi.jus.br) para acompanhar o desenrolar da arrematação e, se necessário for, deverá constituir advogado para requerer diligências e demais providências pertinentes após a realização da arrematação, nos termos do art. 103 do CPC.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. 3 do CPC.

DADO E PASSADO nesta cidade de Teresina-PI, em 11 de setembro de 2026. Eu, _____, DIRETOR (A) DE SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA, subscrevi.

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina